

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2564/96, de 06 de Setembro de 1.996.

Dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas Solenidades Oficiais do Município, nas Escolas e dá outras providências.

(De autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar).

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extensiva a execução do Hino à todas Solenidades Cívicas nas escolas de nosso Município.

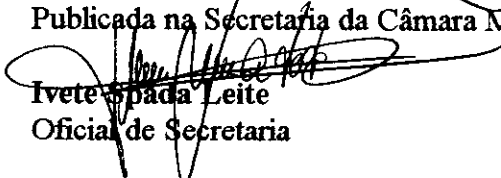
ARTIGO 2º - Quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Prof. Paulo Resende Torres de Albuquerque, respectivamente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Setembro de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de Setembro de 1.996.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria